



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 120/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“ALTERA O ARTIGO 128 DA LEI Nº 3.621/2015.”

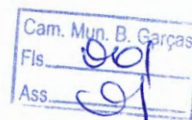
LIDO EM 29/11/2021

ENCAMINHADO À 29/11/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

29/11/2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021

REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 120 **DE** 29 **DE** novembro **DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

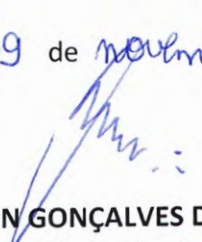
PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>165</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>90</u> Data: <u>29/11/21</u> Horas: <u>17:30</u> FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo alterar o art. 128 da Lei nº 3.621 de 29 de abril de 2015, com objetivo de incluir o Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças como responsável por gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial.

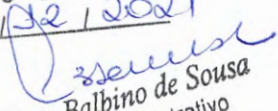
A alteração é necessária para atender as indicações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA), bem como cumprir os requisitos de prestação contábil junto à Secretaria Municipal de Finanças e aos critérios operacionais do Banco do Brasil.

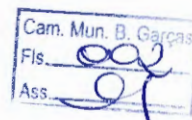
No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças-MT, 29 de novembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 120 DE 29 DE novembro DE 2021.

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 165 Livro: 25	Fls. 90 Data: 29/11/21
Horas: 17:30	
<i>Assourel</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Altera o artigo 128 da Lei 3.621/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 128 da Lei Municipal nº 3.621/2015, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 128. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT-FMDCA, fica operacionalmente vinculado ao Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, podendo esta última nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 29 de novembro de 2021.

Assourel
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021

Assourel
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Barra do Garças - MT, 22 de novembro de 2021.

Memorando nº 1045/2021/GAB/SAS/BG

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial
Para: Procuradoria Jurídica

URGENTE

Ilmo. Sr. Herbert de Souza Penze,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial do Município de Barra do Garças - MT, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, por intermédio deste, solicitar a retificação do Art. nº 128 da Lei nº 3.621 de 29 de abril de 2015 e do artigo 6º, Parágrafo Único do Decreto nº 4.616 de 16 de abril de 2021, de modo a incluir também o Prefeito Municipal de Barra do Garças como responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e pelo Fundo Municipal de Assistência ao Idoso (CMAI).

Tais alterações são necessárias para que o município entre em consonância com o indicado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA), bem como cumpra os requisitos de prestação contábil junto a Secretaria Municipal de Finanças e aos critérios operacionais do Banco do Brasil.

Neste ínterim, renovam-se os votos de consideração e estima, ficando à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou prestar maiores esclarecimentos pelos meios de contato contidos no rodapé.

Atenciosamente.

Leila Batista da Silva
Secretária Mun. de Assistência Social,
Mulher e Igualdade Racial
Portaria nº 17.014, de 01/01/2021

Leila Batista da Silva
Secretária de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial
Portaria nº 17.014, de 01/01/2021

Parecer nº: 157/2021

Projeto de Lei 120/2021 de 29 de novembro de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera o artigo 128 da Lei 3.621/2015."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 120/2021 de 29 de novembro de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera o artigo 128 da Lei 3.621/2015."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo alterar o art. 128 da Lei nº 3.621 de 29 de abril de 2015, com objetivo de incluir o Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças como responsável por gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial. A alteração é necessária para atender as indicações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA), bem como cumprir os requisitos de prestação contábil junto à Secretaria Municipal de Finanças e aos critérios operacionais do Banco do Brasil. No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço."

03. Já o projeto prorroga os prazos da lei mencionada

04. É o relatório.

II – PARECER

[assinatura]

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de dezembro de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

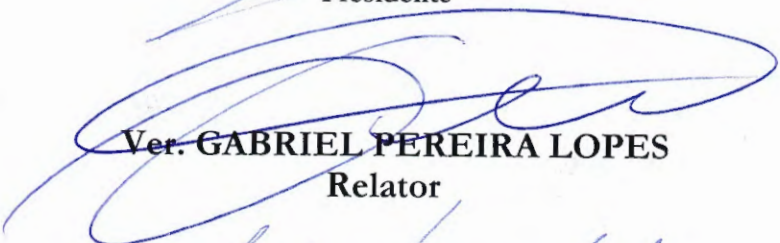
P A R E C E R

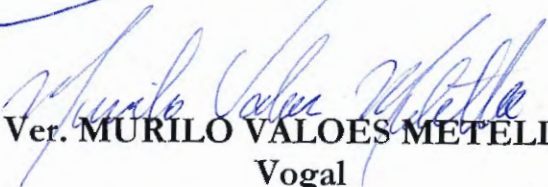
Projeto de Lei nº 120/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

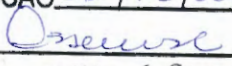
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Dezembro de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

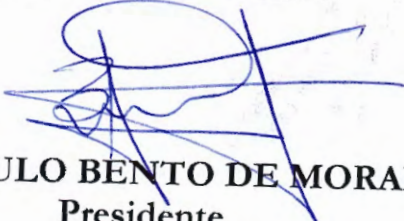
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

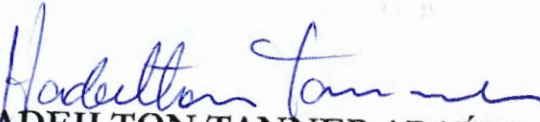
PARECER

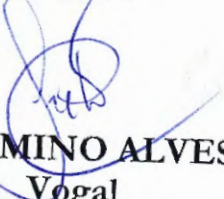
Projeto de Lei nº 120/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

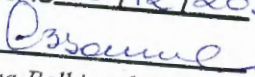
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Dezembro de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei n.º 120/21. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *06/12/2021*

D. Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 120 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera o artigo 128 da Lei 3.621/2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

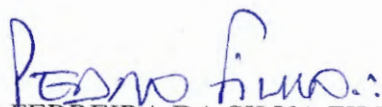
Art. 1º - O Art. 128 da Lei Municipal nº 3.621/2015, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 128. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT-FMDCA, fica operacionalmente vinculado ao Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, podendo esta última nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.”

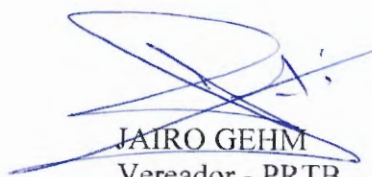
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2021.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças



JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário da Mesa Diretora